Ementa: institui no Munic?io de Marechal C?dido Rondon a Semana Municipal Contra ? Drogas, a ser realizada anualmente, entre os dias 19 a 28 de junho, e d?outras provid?cias.

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ª - Esta Lei institui no Munic?io de Marechal C?dido Rondon a Semana Municipal de Combate ? Drogas.

Par?rafo ?ico. A atividade de que trata o caput deste artigo ser?realizada anualmente, entre os dias 19 a 28 de junho.

Art. 2 ª - O Chefe do Executivo Municipal regulamentar?a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3 ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o?.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

SALA DAS SESS?S, em 17 de Outubro de 2011.

ALBENICE PINTO DE SOUZA

Vereador